



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00063-301

Reclamante: FRANCISCO SALES BARBOSA NETO, **CPF:** 512.553.753-53, **Endereço:** Rua São Pedro - 229 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE – 61934-160, **Telefone:** (85) 99160-2107

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 03 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas a preposta da parte reclamada, a sra. Fernanda Alves Leite, inscrita no CPF de nº 626.204.603-87, e-mail: fernanda.leite@cagece.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e informou por aplicativo whatsapp que não poderia comparecer por está com problemas de saúde, foi apresentada a opção para entrar em audiência de forma virtual, mas não houve resposta, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Fernanda Alves Leite, esta reitera os termos do Ofício acostados aos autos, e diante da ausência da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e apresentou por meio de aplicativo WhatsApp, que não poderia comparecer por está com problema de saúde, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou o ofício acostado aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 03 de agosto de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE
FRANCISCO SALES BARBOSA NETO (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Fernanda Alves Leite (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)

